

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.064.2024 COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Conforme Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015	
SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
OBJETO:	Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.
OBSERVAÇÕES:	Pagamento: O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues.
PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site " https://licitar.digital/ "	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir das 10:00 (dez horas) do dia 21 (vinte e um) de novembro de 2024.	
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 10:00 (dez horas) do dia 03 (três) de dezembro de 2024.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: dia 03 (três) de dezembro de 2024, às 10:10 (dez horas e dez minutos).	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> .	
LEGISLAÇÃO PERTINENTE: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: - O Edital poderá ser baixado pelo site https://licitar.digital/ ou www.itapema.sc.gov.br , ícone "licitações - pregão - pasta 07.064.2024". - Fone: (0xx47) 3268-8010 E-mail: licitacao@itapema.sc.gov.br - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapema - Secretaria Municipal de Administração /Departamento de Compras e Licitações - Avenida Nereu Ramos, 134 - 88220-000 – Itapema – Santa Catarina Todas as notificações e erratas serão publicadas no site https://licitar.digital/ e www.itapema.sc.gov.br, ícone "licitações - modalidades - pregão - pasta 07.064.2024" e será de inteira responsabilidade dos licitantes a ciência das mesmas.	
Não será(ão) adjudicado(s) item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) do anexo I deste edital.	

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.064.2024

O Município de Itapema torna público que serão recebidas as **"Proposta de Preços"** e **"Documentos de Habilitação"**, a partir das 10:00 (dez horas) do dia 21 (vinte e um) de novembro de 2024, até as 10:00 (dez horas) do dia 03 (três) de dezembro de 2024, através do sistema disponibilizado no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>. Na mesma data, **03/12/2024, às 10:10** (dez horas e dez minutos), será iniciada a abertura das "Propostas de Preços" da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.064.2024**, do Tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" para o Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e subsidiariamente outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.2 – O registro de preços será formalizado por intermédio de ata de registro de preços, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

1.3 – A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 – A aquisição dos produtos será solicitada de forma parcelada mediante Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

1.5 – O(s) item(ns) até R\$ 80.000,00 é(são) de participação exclusiva para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte. Os licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio da plataforma do pregão eletrônico "que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruírem dos benefícios explicitados nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

2 – OBJETO

2.1 – Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) e demais determinações descritas neste Edital.

2.2 – As especificações e os quantitativos estão relacionados no Anexo I

2.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 – Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site <https://licitar.digital/>

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 – Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei para

os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente **cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Licitar Digital**, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.1.1 – Para possuir chave de identificação e senha, o licitante deve solicitar o seu credenciamento diretamente junto ao provedor do sistema citado acima.

3.2 – Não será admitida a participação de:

- a) Empresas impedidas de Contratar com a Prefeitura Municipal de Itapema do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Empresas impedidas de Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;
- e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- k) Empresas que estejam reunidas em Consórcio.
- l) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

m) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

n) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3 – O impedimento de que trata o item “n” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 – A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6 – Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site [“https://licitar.digital/”](https://licitar.digital/).

3.7 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.8 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itapema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.10 – Os itens cujo o termo de referência possuem valores iguais ou inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva a microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.10.1 – A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.11 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para

recebimento das propostas, cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>).

4.1.1 – A proposta comercial deverá ser cadastrada, contemplando os subitens a seguir:

4.1.1.1. Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:

I – no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, BDI e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, carga, descarga e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

II – conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

III – conter a **MARCA e MODELO** do produto cotado, se houver.

4.1.1.2. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de **04 (quatro) casas decimais após a vírgula**.

4.1.2 – A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

4.1.2.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 – Os licitantes, ao produzirem suas propostas exclusivamente na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverão DECLARAR em campo próprio sob pena de serem INABILITADOS da competição, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

4.3 – Os licitantes enquadrados como Microempresas ou Empresas de pequeno porte **DEVERÃO declarar em campo próprio da plataforma** do pregão eletrônico “que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de não usufruírem dos benefícios explicitados nos artigos 42 a 49 do mesmo diploma legal.

4.3.1 – As Declarações falsas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte será considerada como infração Gravíssima e sujeitará a empresa ser Declarada Inidônea, podendo ficar impedida de Licitar e Contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos por um período mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos, conforme preveem o inciso VIII do art. 155 e inciso IV e § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 – Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4 – Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.5 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.6 – Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.7 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

4.8 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.9 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.11 - A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.12 – A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de Itapema, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

4.13 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues.

4.13.1 – Em conformidade ao Decreto nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.14 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

4.15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.15.1 – Conter a indicação de uma única marca e fabricante, nº do registro no Ministério da Saúde do medicamento cotado, sem prejuízo da indicação de todas as características do objeto cotado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

4.15.2 – Devem estar inclusos nos preços ofertados além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

4.15.3 – A contratada deverá entregar os medicamentos, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Os medicamentos deverão ser entregues e depositados no Almoxarifado da Saúde, sito Rua 452, 1198, Jardim Praiamar - Itapema/SC, CEP 88220-000, telefone (47) 3267-1535, sendo o recebimento compreendido no horário entre 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos do município

4.16 – APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS OS DOCUMENTOS ABAIXO:

4.16.1 – Deverá ser Apresentado na proposta de preço o certificado ou isenção de registro ANVISA para todos os medicamentos.

4.16.2 – O campo para inserir a respectiva documentação acima solicitada estará habilitado para as Licitantes nos itens supra, no Portal de Licitações Licitar Digital.

4.16.3 – A análise da documentação acima solicitada será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, a qual fará o deferimento ou indeferimento de todos os itens, sendo emitido parecer técnico onde constem os critérios observados e o resultado da análise “classificado ou desclassificado”.

4.16.4 – Toda a documentação solicitada deverá estar válida.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.1.1 – Os documentos exigidos para a habilitação relacionados deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** enviados pelo licitante da proposta vencedora, em formato digital, no Portal de Compras (<https://licitar.digital/>), no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos relativos a habilitação serão solicitados pelo Pregoeiro após o encerramento da disputa do Pregão.

5.1.3 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro PODERÁ verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura

contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.1.3.1 – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria- Geral da União;

5.1.3.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3.4 - Lista de Empresas Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

5.1.4 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.1.4.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.4.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.1.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

5.1.7 – OS DOCUMENTOS DEVERÃO PREFERENCIALMENTE SER APRESENTADOS CONFORME A SEQUÊNCIA ADIANTE MENCIONADA.

5.2 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 – Sociedades Empresárias em Geral: contrato social em vigor e última alteração ou Contrato social em vigor consolidado, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

5.2.2 – Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

5.2.3 – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

5.2.4 – Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

5.2.5 – O estatuto, o contrato social ou a inscrição do ato constitutivo em vigor deverá ser apresentado com a possibilidade de verificação de sua autenticidade de forma eletrônica através da rede mundial de computadores (internet).

5.2.6 – **Declaração**, de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente

às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assinado por quem de direito;

5.2.7 – **Declaração** de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, assinado por quem de direito.

5.2.8 – **Declaração** de habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital, assinado por quem de direito, conforme estabelece o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.9 – **Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.10 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.2.11 – Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Declaração** de que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

5.3 – REGULARIDADE FISCAL

5.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

5.3.2 - Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através de **Certidão Conjunta**, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

5.3.4 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

5.3.5 – Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

5.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

5.3.7 – A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar

os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

5.3.7.1 – Na situação supra (item 5.3.7), será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

5.3.7.2 – A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

5.4 – REGULARIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

5.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90(noventa) dias, quando não constar no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu produto(s)/material(is) compatível(is) com o objeto da presente licitação, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos equipamentos/materiais/produtos.

5.5.1.1 – O pregoeiro reserva-se no direito, quando julgar necessário, solicitar ao licitante outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizando, entre outros documentos, cópia do contrato/Nota de Empenho/Ordem de Serviço que deram suporte à contratação, bem como endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços.

OBS: No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

5.5.2 – A licitante vencedora deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da empresa (AFE) correspondente ao objeto, emitida pelo pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA dentro do prazo de validade.

5.5.3 – A licitante vencedora deverá apresentar a Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária competente dentro do prazo de validade.

5.6 – OBSERVAÇÕES

5.6.1 – O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar a veracidade e condições de habilitação dos licitantes.

5.6.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação ou aferição daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro e não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, sendo que a sessão não será suspensa.

5.6.2.1 – As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante a marcação do licitante no ato do cadastramento da Proposta de Preços no sistema Licitar.Digital.

5.6.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar e identificar o licitante.

5.6.4 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente e exclusivamente em nome da matriz.

5.6.5 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração e desde que fundamentado e justificado o pedido de prorrogação de prazo por parte do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.5.1 – A não apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal ou Trabalhista exigidas neste edital, o licitante será declarado Inabilitado e não se dará o prazo de que trata o item 5.6.5 acima.

5.6.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no 5.6.5 acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.6.7 – Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

5.6.8 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

5.7 – HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

5.7.1 - As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro.

5.7.2 - Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

5.7.3 - Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve identificar-se como tal no Portal de Licitações, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

5.7.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

5.7.6 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

5.9 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar com o mesmo nº de CNPJ e endereço.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO DE JULGAMENTO

6.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, exclusivamente na Plataforma <https://licitar.digital/>, tendo como referência o horário de Brasília.

6.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 – O licitante deverá acompanhar cuidadosamente todas as tratativas, operações e mensagens no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, inclusive se ocorrer desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico e com isso ele não consiga enviar mensagens, lances, documentos e demais atos inerentes ao certame.

6.3.1 – A desconexão do licitante com a plataforma deste pregão eletrônico não transfere responsabilidade a administração de quaisquer prejuízos que porventura venham a ocorrer, nem tão pouco será motivo de suspensão ou remarcação da sessão pública.

6.4 – Aberta a sessão pública o pregoeiro fará abertura das propostas exclusivamente no sistema eletrônico, analisará cuidadosamente cada proposta, e somente as propostas classificadas por ele participarão da fase de lances.

6.5 – As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.6 - FORMULAÇÃO DE LANCES

6.6.1 – Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao Menor Preço.

6.6.2 – Aberta a etapa competitiva e respeitado o modo de disputa indicado neste edital de licitação – **modo aberto**, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.6.3 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o valor mínimo de **R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de centavo)** de diferença entre os

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.6.4 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos, decrescentes e sucessivos, que ocorrerá da seguinte forma:

6.6.4.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema caso ocorra lance registrado no sistema nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.4.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.4.2.1 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.4.3 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6.4.4 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme estabelece o § 4º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.6.5 – Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.6 – O envio de lances públicos são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6.7 – Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado por ele inexequível, podendo o licitante formular e enviar novos lances.

6.6.8 – Observado o item 6.6.3 acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelece a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6.9 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.10 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme estabelece o art. 35 do Decreto Federal n. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

6.6.11 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6.14 - O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.6.17 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.7 - DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.7.1 – A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7.1.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte para usufruírem dos benefícios de que trata o item 6.7.1 acima, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO** informando que ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.7.2 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.7.3 – Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

7 – JULGAMENTO FINAL

7.1 – Da Etapa de Lances:

7.1.1 – Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

7.2 – Da negociação:

7.2.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.3 – Da aceitabilidade da proposta

7.3.1 – Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço verificará a conformidade da especificação com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no chat durante a sessão.

7.3.2 – A planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico (<https://licitar.digital/>), respeitando o prazo máximo de **duas horas** a ser contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação.

7.3.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital de Licitação ou com valor superior ao estabelecido no orçamento estimativo contido neste edital.

7.3.4 – O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da área demandante do objeto licitado.

7.3.5 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

7.3.6 – Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.4 – Preços Inexequíveis

7.4.1 – Serão considerados preços inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, e no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme estabelece os artigos 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2 – Da Etapa da Habilitação:

7.2.1 – Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1 – Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

8.1.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma <https://licitar.digital/>.

8.1.2 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

8.1.3 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma <https://licitar.digital/>

8.1.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.5 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plataforma <https://licitar.digital/>.

8.2 – Dos Recursos

8.2.1 – Caberá recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

8.2.2 – Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

8.2.3 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.2.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

8.2.5 – Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - a apreciação se dará em fase única.

8.2.6 – O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2.7 – O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as **razões do recurso exclusivamente em campo próprio do sistema** no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

8.2.8 – Para apresentar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

8.2.9 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme § 2º do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2.10 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.2.11 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

8.2.12 – As razões ou contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, mediante petição a ser protocolada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico “Licitar Digital”.

8.2.13 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o de prazo de 5 (cinco) dias úteis dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme estabelece o § 1º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 10.3 acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, de acordo com o que estabelece o § 4º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em

favor do órgão ou entidade licitante, conforme o que estabelece o § 5º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6 – A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

10.7 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo licitatório, conforme estabelece o § 4º do art. 91 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.8 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8 – Quaisquer alterações **nos dados cadastrais** deverão ser informadas ao Município pelos e-mail compras@itapema.sc.gov.br.

11 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.1.13 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.2 – Com Fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. **advertência**, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **multa** a ser aplicada da seguinte forma:

12.2.2.1. Multa de mora:

- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata este artigo.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

12.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata este artigo.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 11.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itapema através da Prefeita ou ao Secretário da pasta requisitante, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

13.1.1 – A anulação do pregão induz à do contrato.

13.1.2 – Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.2 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Itapema não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.3 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.4 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado, quando for o caso.

13.5 – Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.7 – o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 – A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

13.11 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

13.12 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

14 – FORO, PREGOEIRO E ANEXOS

14.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, foro da Comarca de Itapema/SC.

14.2 – O Pregoeiro designado para o presente Pregão Eletrônico é o servidor Alex Maurício Demarchi Trombelli, nomeado pela Portaria nº. 835/2013, de 12 de setembro de 2013.

14.3 – Integram este Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.4 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora em cada item, integrarão a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, independentemente de transcrição.

Itapema/SC, 19 de novembro de 2024.

Alexandre Furtado Kons dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de Itapema

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.064.2024
TERMO DE REFERÊNCIA- MEDICAMENTOS

Este Termo de Referência atende os preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, subordinado as condições e exigências estabelecidas no ETP e neste instrumento.

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de medicamentos para distribuição nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência Especializada (CERES) e SAMU do município de Itapema, pelo Sistema de Registro de Preços, com entrega de forma parcelada, conforme condições e especificações contidas a seguir:

ITEM	PRINCÍPIO ATIVO	CONCENTRAÇÃO	FORMA FARM.	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMIN.	QUANT.	Média	Total
1	acebrofilina - Adulto	50 mg/5mL	xarope	frasco 120 mL	oral	10.000	R\$15,35	R\$153.500,00
2	acebrofilina - Pediátrico	25 mg/5mL	xarope	frasco 120 mL	oral	10.000	R\$7,14	R\$71.400,00
3	aciclovir	200 mg	comprimido	cartela	oral	70.000	R\$0,34	R\$23.800,00
4	aciclovir	50 mg/g	creme	bisnaga 10 g	tópica	5.000	R\$3,61	R\$18.050,00
5	ácido acetilsalicílico	100 mg	comprimido	cartela	oral	800.000	R\$0,13	R\$104.000,00
6	ácido fólico	5 mg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$0,11	R\$27.500,00
7	ácido fólnico	15 mg	comprimido	cartela	oral	10.000	R\$3,35	R\$33.500,00
8	ácido ursodesoxicólico (Ursacol)	150 mg	comprimido	cartela	oral	2.160	R\$2,16	R\$4.665,60
9	ácido valproico/valproato de sódio	250 mg	comprimido /cápsula	cartela	oral	200.000	R\$0,63	R\$126.000,00
10	ácido valproico/valproato de sódio	500 mg	comprimido	cartela	oral	300.000	R\$1,15	R\$345.000,00
11	ácido valproico/valproato de sódio	50 mg/mL	xarope	frasco 100 mL	oral	3.000	R\$6,17	R\$18.510,00
12	adenosina	3 mg/mL	solução	ampola 2 mL	injetável	200	R\$14,54	R\$2.908,00
13	adrenalina	1 mg	injetável	ampola	injetável	2.000	R\$1,70	R\$3.400,00
14	água destilada para injeção	5 mL	injetável	ampola	injetável	10.000	R\$0,63	R\$6.300,00
15	água destilada para injeção	10 mL	injetável	ampola	injetável	30.000	R\$0,39	R\$11.700,00
16	albendazol	400 mg	comprimido	cartela	oral	40.000	R\$0,85	R\$34.000,00
17	albendazol	40 mg/mL	suspensão	frasco 10 mL	oral	35.000	R\$2,32	R\$81.200,00

18	alendronato de sódio	70 mg	comprimido	cartela 4 cp	oral	50.000	R\$0,38	R\$19.000,00
19	alopurinol	100 mg	comprimido	cartela	oral	300.000	R\$0,34	R\$102.000,00
20	aminofilina	24 mg/mL	solução	ampola 10 mL	parenteral	1.000	R\$6,13	R\$6.130,00
21	amiodarona, cloridrato de	200 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$0,92	R\$92.000,00
22	amiodarona, cloridrato de	50 mg/mL	solução	ampola 3 mL	parenteral	500	R\$3,52	R\$1.760,00
23	amitriptilina, cloridrato de	25 mg	comprimido	cartela	oral	400.000	R\$0,45	R\$180.000,00
24	amoxicilina	500 mg	comprimido /cápsula	cartela EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL. ACONDICIONADO DE FORMA UNITÁRIA, DELIMITADA POR PICOTE, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE CÁPSULA: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE.	oral	400.000	R\$0,47	R\$188.000,00
25	amoxicilina	50 mg/mL	pó p/ suspensão	frasco 150 mL	oral	15.000	R\$9,33	R\$139.950,00
26	amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg + 125 mg	comprimido	cartela fracionável EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL. ACONDICIONADO DE FORMA UNITÁRIA, DELIMITADA POR PICOTE, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE CÁPSULA: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE. "	oral	300.000	R\$3,28	R\$984.000,00
27	amoxicilina + clavulanato de potássio	50 mg + 12,5 mg/mL	suspensão	frasco 100 mL	oral	15.000	R\$44,53	R\$667.950,00
28	anlodipino, besilato de	5 mg	comprimido	cartela	oral	600.000	R\$0,19	R\$114.000,00
29	atropina, sulfato de	0,5 mg/mL	ampola	ampola 1 mL	parenteral	500	R\$1,86	R\$930,00



30	azitromicina	500mg	comprimido	cartela fracionável (1x3 cp) EMBALAGEM PRIMÁRIA FRACIONÁVEL. ACONDICIONADO DE FORMA UNITÁRIA, DELIMITADA POR PICOTE, CONSTANDO EM CADA UNIDADE DE CÁPSULA: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, DOSAGEM, LOTE E VALIDADE. "	oral	200.000	R\$1,08	R\$216.000,00
31	azitromicina	40 mg/mL	suspensão	frasco	oral	35.000	R\$14,37	R\$502.950,00
32	benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	400.000 UI	pó	frasco	injetável	2.000	R\$6,96	R\$13.920,00
33	benzilpenicilina benzatina	600.000 UI	pó	frasco-ampola	parenteral	10.000	R\$9,95	R\$99.500,00
34	benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI	pó	frasco-ampola	parenteral	20.000	R\$11,64	R\$232.800,00
35	benzoato de benzila 25%	250 mg/mL	solução	frasco 100 mL	tópico	5.000	R\$8,24	R\$41.200,00
36	betametasona dipropionato + betametasona, fosfato dissódico	5+2 mg/mL	injetável	ampola 1 mL	parenteral	25.000	R\$10,84	R\$271.000,00
37	bicarbonato de sódio	8,40%	solução	ampola 10 mL	parenteral	1.500	R\$1,37	R\$2.055,00
38	biperideno	2 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$0,52	R\$52.000,00
39	Bisacodil	5mg	comprimido	cartela	oral	20.000	R\$0,29	R\$5.800,00
40	bisoprolol, de hemifumarato	5 mg	comprimido	cartela	oral	150.000	R\$1,28	R\$192.000,00
41	bisoprolol, de hemifumarato	2,5 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$1,65	R\$165.000,00
42	Bromoprida	4mg/ml	frasco/gotas	frasco 20ml	oral	20.000	R\$3,23	R\$64.600,00
43	budesonida	50 mcg	suspensão nasal	frasco-spray 120 doses	nasal	5.000	R\$43,41	R\$217.050,00
44	budesonida	32 mcg	suspensão nasal	frasco-spray 120 doses	nasal	15.000	R\$26,28	R\$394.200,00
45	bupropiona	150 mg	comprimido	cartela	oral	3.000	R\$1,08	R\$3.240,00
46	Butilbrometo de escopolamina	10mg/ml	frasco/gotas	frasco 20ml	oral	30.000	R\$10,12	R\$303.600,00
47	captopril	25 mg	comprimido	cartela	oral	10.000	R\$0,10	R\$1.000,00
48	carbamazepina	200 mg	comprimido	cartela	oral	350.000	R\$0,42	R\$147.000,00
49	carbamazepina	20 mg/mL	xarope	frasco 100 mL	oral	1.000	R\$12,57	R\$12.570,00
50	carbonato de cálcio (cálcio elementar)	500 mg	comprimido	cartela	oral	50.000	R\$0,13	R\$6.500,00
51	carbonato de cálcio + colecalférol	600 mg + 400 UI	comprimido	cartela	oral	400.000	R\$0,19	R\$76.000,00

52	carbonato de lítio	300 mg	comprimido	cartela	oral	200.000	R\$0,60	R\$120.000,00
53	carvedilol	6,25 mg	comprimido	cartela	oral	350.000	R\$0,36	R\$126.000,00
54	carvedilol	25 mg	comprimido	cartela	oral	350.000	R\$0,54	R\$189.000,00
55	cefalexina	500 mg	comprimido /cápsula	cartela	oral	350.000	R\$0,89	R\$311.500,00
56	cefalexina	50 mg/mL	suspensão	frasco 100 mL	oral	18.000	R\$17,86	R\$321.480,00
57	Ceftriaxona	1g	injetável / EV	frasco 1g	injetável	3.000	R\$18,18	R\$54.540,00
58	Ceftriaxona + diluente	1g	Injetável / IM	Ampola 1g	injetável	5.000	R\$19,23	R\$96.150,00
59	cetoconazol xampu	20 mg/mL	xampu	frasco 100 mL	uso externo	20.000	R\$10,08	R\$201.600,00
60	cinarizina	75 mg	comprimido	cartela	oral	90.000	R\$0,50	R\$45.000,00
61	ciprofloxacino	500 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$0,38	R\$38.000,00
62	claritromicina	500 mg	comprimido	cartela	oral	6.000	R\$3,23	R\$19.380,00
63	clindamicina	300 mg	comprimido	cartela	oral	6.000	R\$2,33	R\$13.980,00
64	clobazam	10 mg	comprimido	cartela	oral	70.000	R\$0,95	R\$66.500,00
65	clonazepam	2 mg	comprimido	cartela	oral	350.000	R\$0,07	R\$24.500,00
66	clopidogrel	75 mg	comprimido	cartela	oral	180.000	R\$0,47	R\$84.600,00
67	cloranfenicol, colírio	4 mg	solução	frasco	oftálmica	1.500	R\$10,88	R\$16.320,00
68	cloreto de potássio	19,10%	solução	ampola 10 mL	injetável	5.000	R\$0,85	R\$4.250,00
69	cloreto de sódio	20%	solução	ampola 10 mL	injetável	2.000	R\$0,62	R\$1.240,00
70	cloreto de sódio	0,9%	solução	ampola 10 mL	injetável	1.500	R\$0,50	R\$750,00
71	cloridrato de proximetacaína	5 mg/mL	solução oftálmica	frasco	oftálmica	40	R\$10,05	R\$402,00
72	cloridrato de sertralina	50 mg	comprimido	cartela	oral	1.200.000	R\$0,28	R\$336.000,00
73	clorpromazina	100 mg	comprimido	cartela	oral	80.000	R\$0,61	R\$48.800,00
74	clorpromazina	40 mg/mL	solução	frasco 20 mL	oral	1.000	R\$11,41	R\$11.410,00
75	clorpromazina	5 mg/mL	solução	ampola 5 mL	injetável	200	R\$4,97	R\$994,00
76	clorpromazina	25 mg	comprimido	cartela	oral	80.000	R\$0,54	R\$43.200,00
77	clortalidona	25 mg	comprimido	cartela	oral	200.000	R\$0,37	R\$74.000,00
78	codeína	30 mg	comprimido	cartela	oral	200.000	R\$2,16	R\$432.000,00
79	colagenase + cloranfenicol	0,6 UI + 10 mg/g	pomada	bisnaga 30 g	tópica	5.000	R\$22,88	R\$114.400,00
80	desloratadina	0,5 mg/mL	solução	frasco	oral	20	R\$12,04	R\$240,80
81	dexametasona, fosfato dissódico	1 mg/g	creme	bisnaga 10 g	tópica	30.000	R\$2,25	R\$67.500,00
82	dexametasona, fosfato dissódico	4 mg/mL	injetável	ampola 2,5 mL	parenteral	20.000	R\$2,17	R\$43.400,00
83	dexclorfeniramina, maleato	2 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$0,26	R\$26.000,00
84	dexclorfeniramina, maleato	0,4 mg/mL	xarope	frasco 100 mL	oral	30.000	R\$2,40	R\$72.000,00
85	diazepam	10 mg	comprimido	cartela	oral	200.000	R\$0,19	R\$38.000,00



86	diazepam IM	5 mg/mL	solução	ampola 2 mL	injetável	2.000	R\$1,38	R\$2.760,00
87	diclofenaco sódico	25 mg/mL	injetável	ampola	injetável	25.000	R\$1,28	R\$32.000,00
88	digoxina	0,25 mg	comprimido	cartela	oral	45.000	R\$0,38	R\$17.100,00
89	dimenidrato + piridoxina	50 mg + 50 mg/mL	solução	ampola 1 mL	parenteral EV	25.000	R\$5,11	R\$127.750,00
90	Dimenidrato 30mg + piridoxina 50mg + glicose 1000mg + frutose 1000mg	10ml	injetável / EV	ampola	injetável	5.000	R\$8,04	R\$40.200,00
91	Dimesilato de Lisdexanfetamina VENVANSE	70MG	comprimido	frasco /cartela	oral	1.000	R\$14,38	R\$14.380,00
92	dipirona	500 mg/mL	solução oral	frasco 10 mL	oral	20.000	R\$1,88	R\$37.600,00
93	dipirona	500 mg/mL	solução	ampola 2 mL	parenteral	40.000	R\$1,61	R\$64.400,00
94	dipirona sódica	500 mg	comprimido	cartela	oral	850.000	R\$0,17	R\$144.500,00
95	dobutamina	12,5 mg/mL	injetável	ampola 20 mL	injetável	100	R\$7,99	R\$799,00
96	doxazosina	2 mg	comprimido	cartela	oral	600.000	R\$0,24	R\$144.000,00
97	doxiciclina	100 mg	comprimido	cartela	oral	6.000	R\$0,74	R\$4.440,00
98	enoxaparina sódica	40 mg/ 0,4 mL	injetável	seringa preenchida	injetável	10.000	R\$21,97	R\$219.700,00
99	enoxaparina sódica	60 mg/0,6 mL	injetável	seringa preenchida	injetável	5.000	R\$51,93	R\$259.650,00
100	escopolamina, butilbrometo	20 mg/mL	solução	ampola	parenteral	6.000	R\$1,41	R\$8.460,00
101	escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica	4 mg/mL + 500 mg/mL	injetável	ampola 5 mL	parenteral	15.000	R\$2,53	R\$37.950,00
102	escopolamina, butilbrometo	10 mg	comprimido	cartela	oral	180.000	R\$1,07	R\$192.600,00
103	espinheira santa	380 mg	cápsula	frasco /cartela	oral	80.000	R\$0,88	R\$70.400,00
104	espiramicina	1,5 UI	comprimido	cartela	oral	5.000	R\$5,01	R\$25.050,00
105	espironolactona	100 mg	comprimido	cartela	oral	60.000	R\$1,28	R\$76.800,00
106	espironolactona	25 mg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$0,45	R\$112.500,00
107	espironolactona	50 mg	comprimido	cartela	oral	150.000	R\$1,03	R\$154.500,00
108	estrogênios conjugados	0,625mg/g	creme vaginal	tubo 25 g	tópico	2.000	R\$37,46	R\$74.920,00
109	estrógenos conjugados	0,625 mg	comprimido	cartela 28 cp	oral	28.800	R\$1,38	R\$39.744,00
110	extrato seco de <i>Glycine max</i> padronizado em 40% de isoflavonas	150 mg (equivalente a 60 mg de isoflavona)	comprimido /cápsula	frasco/cartela	oral	60.000	R\$0,97	R\$58.200,00
111	fenilefrina	10%	solução oftálmica	frasco 5 mL	oftálmica	20	R\$13,19	R\$263,80
112	fenitoína	100 mg	comprimido	cartela	oral	80.000	R\$0,32	R\$25.600,00
113	fenobarbital	100 mg	comprimido	cartela	oral	80.000	R\$0,32	R\$25.600,00
114	fenobarbital	40 mg/mL	solução	frasco 20 mL gotas	oral	1.000	R\$9,22	R\$9.220,00
115	finasterida	5 mg	comprimido	cartela	oral	200.000	R\$0,75	R\$150.000,00



116	fluconazol	150 mg	cápsula	cartela	oral	45.000	R\$0,79	R\$35.550,00
117	flumazenil	0,5 mg/mg	0,1mg/mL	ampola 5 mL	parenteral	50	R\$11,59	R\$579,50
118	Fluocinolona acetona + sulfato de polimixina + neomicina + cloridrato de lidocaina	0,250mg + 10.000UI + 3,50mg + 20mg	solução otológica	frasco 10ml	frasco gotejador	10.000	R\$10,46	R\$104.600,00
119	fluoxetina	20 mg	cápsula gelatinosa dura	cartela	oral	700.000	R\$0,11	R\$77.000,00
120	furoato de fluticasona	27,5 mcg	frasco	spray nasal	nasal	100	R\$70,39	R\$7.039,00
121	furosemida	10 mg/mL	injetável	ampola 2mL	parenteral	5.000	R\$0,72	R\$3.600,00
122	furosemida	40 mg	comprimido	cartela	oral	200.000	R\$1,55	R\$310.000,00
123	garra do diabo (Extrato seco de <i>Harpagophytum procumbens</i> , concentração em teor de harpagosídeo por comprimido)	200 mg de harpagosídeo	comprimido	frasco/cartela	oral	50.000	R\$1,36	R\$68.000,00
124	gliclazida	30 mg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$0,77	R\$192.500,00
125	gliclazida	60 mg	comprimido	cartela	oral	400.000	R\$0,65	R\$260.000,00
126	glicose	50%	solução	ampola 10 mL	parenteral	5.000	R\$0,79	R\$3.950,00
127	glicose	25%	solução	ampola 10 mL	injetável	2.500	R\$1,03	R\$2.575,00
128	guaco (<i>Mikania glomerata</i> Spreng)	35 mg/mL	xarope	frasco 100 mL	oral	35.000	R\$3,21	R\$112.350,00
129	haloperidol	5 mg	comprimido	cartela	oral	80.000	R\$0,29	R\$23.200,00
130	haloperidol	2 mg/mL	frasco/gotas	frasco 20 mL	oral	1.000	R\$5,23	R\$5.230,00
131	haloperidol	5 mg/mL	solução	ampola 1 mL - IV	parenteral	2.000	R\$3,49	R\$6.980,00
132	haloperidol, decanoato de	50 mg/mL	solução	ampola 1 mL - IM	parenteral	3.000	R\$9,12	R\$27.360,00
133	heparina sódica	5000 UI	solução	ampola 0,25mL	injetável subcutânea	5.000	R\$11,04	R\$55.200,00
134	hexafluoreto de enxofre (SonoVue)	8ul/ml	injetável / EV	frasco/ampola	injetável	200	R\$538,01	R\$107.602,00
135	hidralazina, cloridrato	25 mg	comprimido	cartela	oral	120.000	R\$0,56	R\$67.200,00
136	hidrocortisona, succinato sódico	100 mg/mL	pó	frasco-ampola	parenteral	10.000	R\$4,67	R\$46.700,00
137	hidrocortisona, succinato sódico	500 mg/mL	pó	frasco-ampola	parenteral	15.000	R\$7,58	R\$113.700,00
138	hidróxido de alumínio	61,5 mg/mL	solução	frasco 100 mL	oral	15.000	R\$4,15	R\$62.250,00
139	ibuprofeno	600 mg	comprimido	cartela	oral	600.000	R\$0,23	R\$138.000,00
140	ibuprofeno	50 mg/mL	suspensão	frasco 30 mL	oral	50.000	R\$2,51	R\$125.500,00
141	imipramina	25 mg	comprimido	cartela	oral	150.000	R\$0,75	R\$112.500,00
142	insulina asparte - Novorapid	100 UI/mL	caneta	caneta 3 mL	parenteral/SC	500	R\$45,97	R\$22.985,00



143	INSULINA DEGLUDECA 100 - TRESIBA	100 - TRESIBA	injetável	caneta 3 mL	parenteral/ SC	500	R\$158,73	R\$79.365,00
144	insulina glargina	100 UI/mL	frasco/ampola	frasco 3 mL	parenteral/ SC	250	R\$46,63	R\$11.657,50
145	insulina glargina - Lantus	100 UI/mL	frasco /ampola	frasco 10 mL	parenteral/ SC	300	R\$200,18	R\$60.054,00
146	insulina glargina - Lantus	100 UI/mL	caneta	caneta 3 mL	parenteral/ SC	1.000	R\$64,90	R\$64.900,00
147	insulina glulisina	100 UI/mL	frasco /ampola	frasco 3 mL	parenteral/ SC	200	R\$69,94	R\$13.988,00
148	insulina lispro – (HUMALOG*)	100 UI/mL	caneta	caneta 3 mL KWIKPEN	parenteral/ SC	500	R\$71,17	R\$35.585,00
149	ipratrópio	0,25 mg/mL	solução para inalação	frasco 20 mL gotas	inalatória	7.000	R\$2,34	R\$16.380,00
150	isossorbida mononitrato	20 mg	comprimido	cartela	oral	60.000	R\$0,38	R\$22.800,00
151	isossorbida, Dinitrato sublingual	5 mg	comprimido	cartela	sublingual	15.000	R\$0,65	R\$9.750,00
152	itraconazol	100 mg	comprimido	cartela	oral	25.000	R\$1,30	R\$32.500,00
153	ivermectina	6mg	comprimido	cartela	oral	60.000	R\$1,13	R\$67.800,00
154	levetiracetam	750 mg	comprimido	cartela	oral	3.000	R\$4,34	R\$13.020,00
155	levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg	comprimido	frasco/cartela	oral	230.000	R\$3,19	R\$733.700,00
156	levodopa + benserazida	100 mg + 25 mg	cápsula	cartela	oral	230.000	R\$1,88	R\$432.400,00
157	levodopa + carbidopa	250 mg + 25 mg	comprimido	cartela	oral	50.000	R\$1,08	R\$54.000,00
158	Levofloxacino	500mg	bolsa sistema fechado	bolsa 100 ml	injetável 5mg/ml	300	R\$35,77	R\$10.731,00
159	levomepromazina	25 mg	comprimido	cartela	oral	80.000	R\$0,86	R\$68.800,00
160	levomepromazina	100 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$1,47	R\$147.000,00
161	levonorgestrel	0,75 mg	comprimido	cartela com 2 cp	oral	500	R\$5,46	R\$2.730,00
162	levonorgestrel + etinilestradiol	0,15 mg + 0,03 mg	comprimido	cartela com 21 cp	oral	150.000	R\$0,17	R\$25.500,00
163	levotiroxina sódica	25 mcg	comprimido	cartela	oral	300.000	R\$0,25	R\$75.000,00
164	levotiroxina sódica	50 mcg	comprimido	cartela	oral	300.000	R\$0,26	R\$78.000,00
165	levotiroxina sódica	75 mcg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$0,36	R\$90.000,00
166	levotiroxina sódica	100 mcg	comprimido	cartela	oral	300.000	R\$0,25	R\$75.000,00
167	lidocaína	20 mg/mL	solução - sem vaso	ampola 20 mL	injetável/IM	2.000	R\$11,14	R\$22.280,00
168	lidocaína	20 mg/g	gel	bisnaga 30 g	tópica	10.000	R\$5,55	R\$55.500,00
169	lidocaína	20 mg/mL	solução - com vaso	ampola 20 mL	injetável/IM	500	R\$18,36	R\$9.180,00
170	loratadina	10 mg	comprimido	cartela	oral	300.000	R\$0,25	R\$75.000,00
171	loratadina	1 mg/mL	xarope	frasco 100 mL	oral	20.000	R\$5,01	R\$100.200,00
172	maleato de indacaterol	150 mg	cápsula inalatória	cartela	inalatória	500	R\$5,45	R\$2.725,00



173	medroxiprogesterona, acetato	150 mg/mL	injetável	ampola	injetável	10.000	R\$24,54	R\$245.400,00
174	Meropenem	1g	frasco/ampola	frasco/ampola	injetável	300	R\$263,73	R\$79.119,00
175	metildopa	250 mg	comprimido	cartela	oral	130.000	R\$0,80	R\$104.000,00
176	metoclopramida	10 mg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$0,23	R\$57.500,00
177	metoclopramida	5 mg/mL	solução	ampola 2 mL	PARENTERAL /IM	30.000	R\$0,84	R\$25.200,00
178	metoclopramida	4 mg/mL	solução	frasco 10 mL gotas	oral	15.000	R\$2,65	R\$39.750,00
179	metoprolol, succinato	25 mg	comprimido de liberação controlada	cartela	oral	300.000	R\$0,46	R\$138.000,00
180	metronidazol	250 mg	comprimido	cartela	oral	120.000	R\$0,36	R\$43.200,00
181	metronidazol	100 mg/g	gel vaginal	bisnaga 50 g	ginecológico	5.000	R\$8,37	R\$41.850,00
182	metronidazol, benzoilmetronidazol	40 mg/mL	suspensão	frasco 100 mL	oral	800	R\$9,41	R\$7.528,00
183	miconazol	20 mg/g	creme vaginal	bisnaga 80 g	ginecológico	7.000	R\$10,21	R\$71.470,00
184	miconazol	20 mg/g	creme	bisnaga 28-30 g	tópica	15.000	R\$3,50	R\$52.500,00
185	midazolam	5 mg/mL	suspensão	ampola	injetável	500	R\$3,07	R\$1.535,00
186	morfina	10 mg/mL	solução	ampola 1 mL	parenteral	1.000	R\$2,18	R\$2.180,00
187	morfina	30 mg	comprimido	cartela	oral	20.000	R\$3,18	R\$63.600,00
188	naloxona, cloridrato	0,4 mg/mL	solução	ampola 10 mL	parenteral	50	R\$6,12	R\$306,00
189	neomicina + bacitracina	5 mg + 250 UI/g	creme	bisnaga 10 g	tópico	20.000	R\$3,66	R\$73.200,00
190	nifedipino	20 mg	comprimido	cartela	oral	50.000	R\$0,24	R\$12.000,00
191	nimesulida	100 mg	comprimido	cartela	oral	400.000	R\$0,25	R\$100.000,00
192	nistatina	100.000 UI/mL	suspensão	frasco 30 mL	oral	6.500	R\$7,07	R\$45.955,00
193	nistatina + óxido de zinco	100.000 UI + 200 mg/g	creme	bisnaga 60 g	tópico	15.000	R\$13,57	R\$203.550,00
194	nitrofurantoína	100 mg	comprimido /cápsula	cartela	oral	150.000	R\$0,42	R\$63.000,00
195	noretisterona	0,35 mg	comprimido	cartela	oral	1.000	R\$0,38	R\$380,00
196	noretisterona, enantato + estradiol, valerato	50 mg + 5 mg/mL	solução	ampola 1 mL	injetável	2.000	R\$18,86	R\$37.720,00
197	nortriptilina	25 mg	comprimido /cápsula	cartela	oral	200.000	R\$0,38	R\$76.000,00
198	Olmesartana	40mg	comprimido	cartela	oral	60.000	R\$1,13	R\$67.800,00
199	Olmesartana	20mg	comprimido	cartela	oral	60.000	R\$0,97	R\$58.200,00
200	omeprazol	20 mg	cápsula	cartela	oral	1.200.000	R\$0,19	R\$228.000,00
201	Omeprazol + diluente 40mg + diluente (10ml)	40mg/10ml	solução Injetável/EV	ampola	injetável	10.000	R\$18,62	R\$186.200,00
202	Ondansetrona	4 mg	comprimido	cartela	oral	20.000	R\$1,38	R\$27.600,00



203	Ondansetrona	4mg (2MG/ML)	Injetável IV/IM	ampola 2ml	injetável	20.000	R\$2,42	R\$48.400,00
204	óxido de zinco + colecalciferol + retinol	100 mg + 1000 UI	creme	bisnaga 45 g	tópico	10.000	R\$7,08	R\$70.800,00
205	paracetamol	500 mg	comprimido	cartela	oral	800.000	R\$0,13	R\$104.000,00
206	paracetamol	200 mg/mL	solução	frasco 15 mL gotas	oral	35.000	R\$2,68	R\$93.800,00
207	permanganato de potássio	100 mg	comprimido	cartela	uso externo	5.000	R\$0,32	R\$1.600,00
208	permetrina (5%)	50 mg/mL	loção	frasco 60 mL	tópico	10.000	R\$4,48	R\$44.800,00
209	petidina	50 mg/mL	solução	ampola 2 mL	parenteral	50	R\$7,32	R\$366,00
210	pirimetamina	25 mg	comprimido	cartela	oral	5.000	R\$0,15	R\$750,00
211	prednisolona	3 mg/mL	suspensão	frasco 60 mL	oral	20.000	R\$7,88	R\$157.600,00
212	prednisona	20 mg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$0,24	R\$60.000,00
213	prednisona	5 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$0,10	R\$10.000,00
214	prometazina	25 mg	comprimido	cartela	oral	180.000	R\$0,19	R\$34.200,00
215	prometazina	25 mg/mL	solução	ampola 2 mL	parenteral	15.000	R\$3,46	R\$51.900,00
216	propafenona	300 mg	comprimido	cartela	oral	5.000	R\$1,02	R\$5.100,00
217	propatilnitrato	10 mg	comprimido	cartela	oral	180.000	R\$0,58	R\$104.400,00
218	propofol	10 mg/mL	solução	ampola 20 mL	injetável	50	R\$15,37	R\$768,50
219	retinol + colecalciferol	1250 UI + 250 UI/mL	solução	frasco 10 mL	oral	12.000	R\$6,75	R\$81.000,00
220	risperidona	1 mg	comprimido	cartela	oral	400.000	R\$0,17	R\$68.000,00
221	rivaroxabana - Xarelto	20 mg	comprimido revestido	cartela	oral	1.000	R\$0,83	R\$830,00
222	sais para reidratação oral: citrato de sódio (2,9g) + cloreto de potássio (1,5g) + cloreto de sódio(3,5g) + glicose(20g)	27,9 g	pó para solução oral	envelope 27,9 g	oral	60.000	R\$1,10	R\$66.000,00
223	Salbutamol (Aerolin Spray)	100 mcg/dose	Frasco	frasco c/ 200 doses	inalatório	200	R\$16,62	R\$3.324,00
224	Simeticona	75mg/ml	frasco/gotas	frasco 15ml	oral	30.000	R\$3,13	R\$93.900,00
225	sinvastatina	20 mg	comprimido	cartela	oral	1.200.000	R\$0,20	R\$240.000,00
226	sulfadiazina	500 mg	comprimido	cartela	oral	5.000	R\$0,87	R\$4.350,00
227	sulfadiazina de prata	1,00%	creme	pote 400 g	tópica	1.000	R\$58,93	R\$58.930,00
228	sulfametoxazol + trimetropina	400 mg + 80 mg	comprimido	cartela	oral	120.000	R\$0,38	R\$45.600,00
229	sulfametoxazol + trimetropina	40 mg + 8 mg/mL	suspensão	frasco 100 mL	oral	8.000	R\$9,09	R\$72.720,00
230	sulfato de salbutamol	2,5 mcg/2,5 mL	solução	flaconete	inalatório	400	R\$1,73	R\$692,00
231	sulfato ferroso	25 mg/mL	solução	frasco 30 mL	oral	5.000	R\$1,74	R\$8.700,00
232	sulfato ferroso (ferro elementar)	40 mg	comprimido	cartela	oral	700.000	R\$0,10	R\$70.000,00
233	tenoxicam	20 mg		ampola	injetável	600	R\$6,57	R\$3.942,00

234	terbutalina	0,5 mg/mL	solução	ampola 1 mL	parenteral	600	R\$2,25	R\$1.350,00
235	tobramicina	3 mg/mL	solução	frasco 5 mL gotas	oftálmica	3.000	R\$20,89	R\$62.670,00
236	tramadol	50 mg/mL	solução	ampola 2 mL	parenteral	2.000	R\$4,46	R\$8.920,00
237	valsartana	320 mg	comprimido	cartela	oral	230.000	R\$1,23	R\$282.900,00
238	valsartana	160 mg	comprimido	cartela	oral	250.000	R\$1,76	R\$440.000,00
239	varfarina	5 mg	comprimido	cartela	oral	60.000	R\$0,36	R\$21.600,00
240	verapamil, cloridrato	80 mg	comprimido	cartela	oral	50.000	R\$0,68	R\$34.000,00
241	verapamil, cloridrato	120 mg	comprimido	cartela	oral	30.000	R\$1,23	R\$36.900,00
242	vigabatrina	500 mg	comprimido	cartela	oral	2.000	R\$6,00	R\$12.000,00
243	vitamina B1 (tiamina)	300 mg	comprimido	cartela	oral	100.000	R\$0,49	R\$49.000,00
244	vitaminas do complexo B	B1 4 mg + B2 2 mg + B3 10 mg + B5 2 mg + B6 1 mg	comprimido	cartela	oral	500.000	R\$0,08	R\$40.000,00
245	vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6)	2 mL	injetável	ampola	injetável	10.000	R\$4,27	R\$42.700,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atender demandas de medicamentos geradas no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, por meio da Farmácia das UBSS, Farmácias Especializadas e SAMU e da Rede Municipal de Saúde deste Município.

2.2 A aquisição visa manter o estoque de medicamentos de distribuição gratuita nas Farmácias da Rede Municipal de Saúde, atendendo às demandas da Assistência Farmacêutica, buscando dar continuidade no fornecimento dos mesmos com qualidade, eficiência e rapidez, visando suprir as necessidades dos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde do município de Itapema. É dever do Município promover a saúde dos usuários do SUS, atendendo ao que diz os princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que diz o art. 196 da CF de 1988.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município é: execução de pregão eletrônico (PE) com Sistema de Registro de Preço (SRP) para permitir que a entrega seja parcelada tendo em vista a oscilação de demanda, o local de armazenamento que atualmente é insuficiente para guarda de grandes quantidades/volumes o que exige entregas fracionadas, além disso, o município não fica obrigado a adquirir a quantidade total licitada, caso haja alguma variação no consumo, o município não sairia no prejuízo. A escolha leva em consideração os parâmetros de conveniência, economicidade e eficiência a fim de atender plenamente as finalidades e as necessidades demandadas da administração.

3.2 Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021 a natureza dos bens a serem adquiridos é considerada comum.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conter a indicação de uma única marca e fabricante, nº do registro no Ministério da Saúde do medicamento cotado, sem prejuízo da indicação de todas as características do objeto cotado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

4.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

4.3. A contratada deverá entregar os medicamentos, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho. Os medicamentos deverão ser entregues e depositados no Almoxarifado da Saúde, sito Rua 452, 1198, Jardim Praiamar - Itapema/SC, CEP 88220-000, telefone (47) 3267-1535, sendo o recebimento compreendido no horário entre 8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos do município.

4.4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

4.4.1. O Pregoeiro encaminhará à diretora de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal da Saúde, planilha contendo a relação dos medicamentos, nome das empresas participantes melhores classificadas, número de registro, marca cotada, demais documentos de qualificação técnica, objetivando à análise dos registros.

4.4.2. A apresentação das documentações em desacordo com este termo, implicará na automática reprovação do item.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Fornecer os medicamentos, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões técnicos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar;

5.1.2. Cumprir fielmente as obrigações, de forma que os medicamentos sejam entregues em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no edital e seus anexos;

5.1.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.5. Entregar os medicamentos requisitados no Almoxarifado da Saúde, nos prazos e horários determinados;

5.1.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste procedimento licitatório;

5.1.8. Manter, durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

5.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

5.2.3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

5.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5.3. DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.3.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada fornecerá os materiais licitados de acordo com as solicitações de compras emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.3.2. O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

5.3.3. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo um ano, contados da data de entrega.

5.3.4. A remessa do materiais deve ser acompanhada da respectiva nota fiscal, onde deverá constar nome do material, marca, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência, bem como acompanhada das certidões negativas de débitos (INSS, FGTS, CND Estadual, CND Municipal, Dívida Ativa da União) e Certidão Simples Nacional, conforme o caso;

5.3.5. Em conformidade com o artigo 140 inciso II alíneas “a” e “b” da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

5.3.5.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.3.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. O material entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.

5.3.7. Sempre que houver impossibilidade de atendimento com a marca do produto contemplado na proposta do proponente vencedor, caberá a empresa fornecedora comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e oferecer marcas alternativas, por escrito, ficando a critério da Secretaria aceitar ou não a substituição;

5.3.8. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Setor de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Saúde solicitação de prorrogação de prazo de entrega, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.3.8.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

5.3.9. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

5.3.10. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

6- NATUREZA DO SERVIÇO E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Esta contratação, mediante ao sistema de Pregão na forma Registro de Preço, terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente e poderá ser prorrogado conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até completado 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues.

8.1.1 Em conformidade ao Decreto Municipal nº 97/2023 do Município de Itapema, ficam obrigados os prestadores de serviços e fornecedores de bens emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, POR ITEM.

9.1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Termo de Referência é Registro de Preço.

9.2.Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.2.1 Sociedades Empresárias em Geral: contrato social em vigor e última alteração ou Contrato social em vigor consolidado, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

9.2.2 – Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado; e

9.2.3 Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 6.404/76, de 15-12-1976;

9.2.4 Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

9.2.5 O estatuto, o contrato social ou a inscrição do ato constitutivo em vigor deverá ser apresentado com a possibilidade de verificação de sua autenticidade de forma eletrônica através da rede mundial de computadores (internet).

9.2.6 Declaração, de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, assinado por quem de direito;

9.2.7 Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, assinado por quem de direito.

9.2.8 – Declaração de habilitação, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, assinado por quem de direito, conforme estabelece o inciso I do ar. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.2.9 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.2.10 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, conforme estabelece o inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.2.11 Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar Declaração de que,

no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

9.3 Regularidade Fiscal:

9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias).

9.3.2 Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional através de Certidão Conjunta, conforme Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

9.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a todos os tributos de competência estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

9.3.5 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade.

9.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

9.3.7 A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição.

9.3.7.1 Na situação supra (item 9.3.7), será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis para comprovar a sua regularidade fiscal.

9.3.7.2 – A não apresentação de quaisquer documentos de habilitação por parte da ME/EPP, culminará com sua Inabilitação.

9.4 Regularidade Econômica e Financeira

9.4.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

9.5 Habilitação Técnica

9.5.1 – Apresentação de atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e

assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade da prestação do serviço.

9.5.2 - A licitante vencedora deverá apresentar a Autorização de Funcionamento da empresa (AFE) correspondente ao objeto, emitida pelo pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA dentro do prazo de validade.

9.5.3 - A licitante vencedora deverá apresentar a Alvará Sanitário emitido pela vigilância sanitária competente dentro do prazo de validade.

9.6 - Deverá ser Apresentado na proposta de preço o certificado ou isenção de registro ANVISA para todos os medicamentos.

9.7 O campo para inserir a respectiva documentação acima solicitada estará habilitado para as Licitantes nos itens supra, no Portal de Licitações Licitar Digital.

9.8 – A análise da documentação acima solicitada será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Itapema, a qual fará o deferimento ou indeferimento de todos os itens, sendo emitido parecer técnico onde constem os critérios observados e o resultado da análise “classificado ou desclassificado”.

9.9 – Toda a documentação solicitada deverá estar válida.

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor de referência foi obtido pelo cálculo da média saneada dos valores colhidos em processos licitatórios realizados com fornecedores privados, nos moldes do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo. A média saneada consiste em calcular o coeficiente de variação dos valores obtidos desprezando-se os valores inexequíveis e os excessivamente altos.

5.1. 10.2 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 21.164.313,70 (vinte e um milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e treze reais e setenta centavos).

11- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será informado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica que constarão na nota de empenho.

Luciana Damo Fernandes
Farmacêutica
Secretaria Municipal de Saúde

Patricia Novello de Lima
Agente Administrativo - Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde

Acordo

Alexandre Furtado Kons dos Santos
Secretário Municipal de Saúde de Itapema /SC

ANEXO II

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07.064.2024**

No dia XXX do mês de XXX do ano de XXX compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, com sede administrativa localizada na Av. Nereu Ramos, 134, bairro Centro, CEP nº 88220000, nesta cidade de Itapema, SC, representado pelo(a) PREFEITO/A MUNICIPAL, o Sr(a) XXXX inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/XXX, Processo licitatório nº XXX/XXX que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços unitários para fornecimento do objeto de registro serão os valores inscritos nesta Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor = razão social						
Item	Especificação	Unidade	Marca e Modelo (se exigida no edital)	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 3.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 3.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 3.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços através do sistema de gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens/produtos, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula nona.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, de acordo com os critérios estabelecidos pela administração, admitida sua assinatura por outros meios legais.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto na cláusula nona, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente para o fornecimento/execução;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Pela Detentora da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

9.3.1. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao Órgão Gestor:

10.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

10.1.2. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos/as materiais/execuções, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

10.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

10.1.4. Emitir a solicitação de fornecimento.

10.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

10.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

10.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

10.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela detentora da ata.

10.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

10.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3. Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo prazo diferentemente previsto em Edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

10.3.4. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula sexta desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

10.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.6. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapema, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal da Prefeitura Municipal de Itapema e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor = razão social						
Item	Especificação	Unidade	Marca e Modelo (se exigida no edital)	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor = razão social						
Item	Especificação	Unidade	Marca e Modelo (se exigida no edital)	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total